



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2022.

EXPEDIENTE
22/09/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100-E-2022 que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa de fls. 05, bem como solicitação para tramitar em regime de urgência devido ao tema.

O Projeto em tela já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto nesta Casa.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares para suprir dotações no orçamento vigente, para fins de pagamento de servidores do Conselho Tutelar, Secretaria de Planejamento e profissionais que atuam em ações de enfrentamento ao COVID, serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de lotes vagos, manutenção do antigo lixão, manutenção do aterro sanitário, materiais para usina de asfalto, obras de gabiões para contenção, serviços de máquinas e equipamentos para infraestrutura urbana, manutenção de serviços de trânsito, serviços de licenciamento de sistema integrado de gestão pública, aquisição de EPIs e manutenção da frota municipal, consoante justificativa carreadas as fls. 05.

Pois bem.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2022.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no Projeto de Lei, tendo inclusive indicado de forma clara que os créditos serão cobertos pelo superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2021, nas fontes 02.00.0000, 02.54.0000, 02.57.0000 e 02.59.0000.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei, esta não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta Comissão apresenta emenda de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2022.**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 100-E-2022

O art. 2º do Projeto de Lei Nº 100-E-2022 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para cumprimento da alteração orçamentária que trata o artigo 1º, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2021, nas fontes 02.00.0000, 02.54.0000, 02.57.0000 e 02.59.0000, totalizando a importância de R\$12.499.573,26 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)"

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES